



SOCIEDADE BRASILEIRA DE METEOROLOGIA

RUA MÉXICO, 41 – SALA 1304
20031-144 – RIO DE JANEIRO RJ

NCD03-2005 – Normas Eleitorais da SBMET

(Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 92ª Reunião Ordinária, em 08 de julho de 2005)

O processo eleitoral de todas as instâncias da SBMET será regido pelas seguintes normas, respeitando ainda os dispositivos estatutários.

1. Cumprido o prazo de inscrição das chapas e candidatos, a Diretoria Executiva (DE) ou as Diretorias Regionais (DR) deverão enviar a todos os sócios efetivos (quites ou não com a anuidade) uma correspondência convocando - os para votarem, devendo essa correspondência incluir os seguintes itens:
 - a. Informar que o envio de voto somente poderá ser feito via correio, destacando a necessidade de utilizar o envelope externo identificado com o remetente, incluído em anexo;
 - b. Informar a situação do associado com relação ao pagamento da anuidade, alertando-o para o caso de estar em débito, instruindo-o para efetuar a quitação;
 - c. A data de divulgação da correspondência.
2. A DE ou as DR deverão comunicar ao CD, de imediato, a abertura do processo eleitoral.
3. No processo eleitoral para os cargos eletivos da **SBMET**, o CD deverá nomear uma Comissão Eleitoral (CE) composta, no mínimo de três membros, integrantes do Conselho Deliberativo (CD) e/ou Conselho Fiscal (CF), além de um fiscal de cada uma da(s) chapa(s) concorrente(s), sendo um desses membros designado como presidente da CE.
 - c. No processo eleitoral para os cargos eletivos das **Diretorias Regionais**, o CD deverá nomear uma CE composta de três membros, integrantes do CD e/ou CF, e/ou do Conselho Fiscal Regional, Sócios Efetivos, além de um fiscal de cada uma da(s) chapa(s) concorrente(s), sendo um desses membros designado como presidente da CE;
 - a. Os fiscais das chapas concorrentes poderão ser indicados até o início do evento onde deverá ocorrer o processo eleitoral;
 - e. Os fiscais das chapas terão por atribuição a fiscalização do processo eleitoral para certificar – se de sua integridade, não participando diretamente nos procedimentos eleitorais;
 - f. Nenhum candidato a cargo eletivo poderá compor a CE;
 - g. No processo eleitoral de membros do CD ou CF somente, não serão convocados fiscais dos candidatos para compor a CE;

3. A CE terá por atribuição: providenciar a urna de votação, garantir a integridade e o sigilo das cédulas de votação, gerir a votação, efetuar a apuração e apresentar os resultados da votação ao Presidente da Assembléia;
 - a. No caso de eleição na SBMET, a CE deverá se certificar da observância do artigo 44º do Estatuto da SBMET que exige o registro das candidaturas com antecedência mínima de trinta dias em relação à data da eleição, e do parágrafo único do artigo 10º, que exige que os candidatos sejam sócios efetivos quites com a anuidade na data do registro da candidatura;
 - b. No caso de eleição para as Diretorias Regionais, a CE deverá garantir a observância aos artigos de seus Estatutos, referentes a normatização de eleições.
3. O processo de votação deverá ser aberto logo no início do primeiro dia do evento, dando ampla oportunidade aos associados de quitar as anuidades e votar. Avisos informativos da abertura do processo de deverão ser afixados no local do evento;
 - a. A urna deverá permanecer permanentemente lacrada, sob a guarda de um membro da CE ou de alguém designado pelo seu Presidente, não podendo essa pessoa ser membro da DE, DR ou candidato a nenhum cargo. O lacre da urna somente poderá ser rompido perante a presença da maioria dos membros da CE, sendo indispensável a presença do fiscais, se for o caso;
 - b. No processo eleitoral, a SBMET adota dois tipos de votação:
 - **Votação normal** – cédula depositada pelo sócio efetivo diretamente na urna, perante um membro da Comissão Eleitoral, mediante apresentação de documento de identidade e assinatura da lista eleitoral. Não serão aceitos votos de sócios em débito com a anuidade, devendo a CE atualizar sistematicamente a listagem da situação dos associados;
 - **Votação via correio** – cédula lacrada com envelope externo identificado entregue via correio. Esses votos deverão ser depositados inviolados na urna.
 - c. A DE ou as DR deverão colocar, a disposição dos associados, um material de votação similar ao de votação via correio, mas de forma despersonalizada;
 - d. O processo de votação deverá terminar por ocasião da primeira chamada de abertura da Assembléia Geral;
 - e. Votos serão anulados nos seguintes casos:
 - Votos de associados em débito com a anuidade, de acordo com a documentação da SBMET;
 - Votos de sócios não efetivos;
 - Votos enviados via correio sem identificação no envelope externo;
 - Votos ilegíveis.
 - f. Ao término da votação, a CE deverá efetuar a apuração dos votos, elaborar a Ata do Processo Eleitoral, e apresenta – la ao Presidente da Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2005
Romisio Geraldo Bouhid André
Presidente do Conselho Deliberativo